



# **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

## **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de veículo, unidade móvel para castração cirúrgica de cães e gatos, visando atender as demandas da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição um veículo, tipo “CASTRAMÓVEL” – unidade móvel para castração cirúrgica de cães e gatos, destinado a atender as demandas da AMASVISA.

2.2 A aquisição é imprescindível ao desempenho das atividades desta Agência, pois a unidade móvel veterinária será destinada para castração de animais de pequeno porte, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento ao público.

2.3 O veículo adaptado para os serviços veterinários desenvolvido pelo Plano de Trabalho terá como intuito de impedir o crescimento desenfreado da população de cães e gatos nas ruas da cidade reduzindo assim o número de animais abandonados vítimas de crias indesejadas, visando a proteção, preservação e qualidade de vida da saúde pública e da saúde animal.

2.4 A presente licitação objetiva atender a demanda por controle da população de cães e gatos sem dono (de rua) e animais de estimação de pequeno porte pertencentes a cidadãos de baixa renda.

2.5 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

#### **3. FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1 A Administração designará servidor responsável pelo setor de compras que emitirá ordem de fornecimento com o pedido para as empresas vencedoras, que poderá ser através de e-mail. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

3.2 A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento. A entrega dos objetos somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 É de responsabilidade do licitante vencedor entregar o bem por sua conta e riscos sem ônus algum para a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

3.4 O veículo deverá ter garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação e recebimento definitivo do mesmo, com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por Lei.

#### **4. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, na Sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, situada a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão-PE.

4.2 O veículo a ser entregue deverá ser zero quilômetro;

4.3 O ano de fabricação do veículo entregue deverá ser ano/modelo 2023/2023 ou posterior;

4.5 O veículo deverá ter garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação e recebimento definitivo do mesmo, com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por Lei.

4.6 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pelo contratado, devendo pelo menos uma estar estabelecida em um raio de até 150km do município de Vitória de Santo Antão, respeitado o prazo de até 72h, a contar do momento de solicitação de forma oficial, para atendimento de garantia de assistência técnica.

4.7 Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro obrigatório do(s) veículo(s), emplacamento, bem como despesas relativas à transferência do(s) veículo(s) para o nome da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município da Vitória de Santo Antão/PE, deverão estar inclusas no valor da proposta.

4.8 O veículo deverá atender as especificações e quantitativos definidos no item 7 deste termo.

4.9 A Administração designará servidor responsável, que emitirá ordem de fornecimento com o pedido para as empresas vencedoras, que poderá ser através de e-mail. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

4.10 A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento. A entrega do veículo somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.11 O veículo será recebido pelo funcionário responsável designado pela administração da prefeitura, que realizará inspeção nesses e anotará em livro próprio quaisquer levantamentos por ele observados que possam ser relevantes para aprovação do bem.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

4.12 Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.13 Durante o prazo previsto no subitem anterior deverá ser colocado à disposição pela contratada outro veículo com as mesmas características a disposição.

4.14 No ato do recebimento deverão ser entregues pelo licitante todos os documentos necessários para emplacamento, seguro obrigatório, taxas dele, chave reserva, manual do veículo, termo de garantia dentro do limite máximo de quilometragem.

#### **5. PRAZO DA VIGÊNCIA**

5.1 O contrato gerado a partir deste termo de referência vigerá por 90 (noventa) dias.

#### **6. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

6.1 A entrega será fiscalizada pelo Setor Responsável que anotarà em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **7. DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

7.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo descrita.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNIT</b>
-------------	------------------	-------------------	-------------------



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

01	VEÍCULOS TAIS COMO FURGÃO, VANS E TRAILER DOS MAIS VARIADOS MODELOS E FABRICANTES, ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS "CASTRAMÓVEL", EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMPOSTO OBRIGATORIAMENTE POR TRÊS ÁREAS INTERNAS MÍNIMAS: (A) SALA DE PREPARO PRÉ-OPERATÓRIO, (B) SALA DE CIRURGIA E (C) SALA DE PÓS-OPERATÓRIO/RECUPERAÇÃO ANESTESICA COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: AI. INTERNA MÍM 220CM; LARG. INTERNA MÍN. 200CM; COMP. INTERNO MÍN. 200CM. A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCEIRIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO; PISO COM REVESTIMENTO EPÓXI OU PISO HOSPITALARES ADAPTADOS À ESTRUTURA MÓVEL. A SALA ONDE SERÁ REALIZADO ATENDIEMNTO CLÍNICO, ORIENTAÇÕES VETERINÁRIAS E COLETAS DE EXAMES PODEM ESTAR SITUADAS FORA DESSE EQUIPAMENTOS EM ESTRUTURAS COBERTAS E PROTEGIDAS, SIMILARES A TENDAS HOSPITALARES E HOSPITAIS DE CAMPANHA ANEXO AO "CASTRAMÓVEL". DEVE POSSUIR EM SUA ESTRUTURA: RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA PARA CONSUMO EM PIAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LAVAGNES DAS MÃOS DA EQUIPE CIRÚRGICA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONSUMIDA E DRENADA NOS LOCAIS ACIMA MENSACIONADOS. SUPRIMENTO AUXILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA BASEADO EM GERADORES MECÂNICOS A DIESEL COM POTÊNCIA E PRODUTIVIDADE SUFICIENTE PARA TODO O PERÍODO DE ATUAÇÃO PROGRAMADA. <b>AS DEMAIS DESCRIÇÕES SEGUEM CONFORME O EDITAL.</b>	1	R\$ 225.786,67
----	---	---	-------------------



# **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

## **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento do(s) bem(s) descrito(s) neste Termo de Referência.

8.2 Apresentar Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, documento emitido pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), em nome do fabricante, dentro do prazo de validade.

### **9. DOS PARTICIPANTES**

9.1 Poderão participar do objeto da licitação pessoas jurídicas que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

9.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

a) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>;

b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei<sup>2</sup>, enquanto perdurar a sanção;

c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

<sup>3</sup> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF,



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

### **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

<b>Classificação Funcional Programática:</b>	4.49000.490001.18.541.1004.1.84
<b>Ação:</b>	Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos para o programa Bem-estar Animal
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.90.52.00
<b>Fonte de Recurso:</b>	501 – MSC -1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

---

ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega do item.

h) Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Fornecer o veículo na quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

13.2 Remover, às suas expensas, o veículo que estiver em desacordo com as especificações básicas, que apresentar defeito, ou quando for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição/troca do mesmo, no prazo de 30 dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13.3 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

13.4 Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

13.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

13.6 Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia do veículo apresentado em sua proposta comercial;

13.7 Cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial, relacionar-se com a Administração de Vitória de Santo Antão/PE, exclusivamente, por meio do servidor designado e cumprir as condições estipuladas pela Gestão Municipal;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

13.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento;

13.9 Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora; e

13.10 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

14.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b><u>Sigla</u></b>	<b><u>Significado / Descrição</u></b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365}$

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

15.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

15.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

15.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

15.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

15.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

15.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

15.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

### **16. DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

### **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

#### **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, indicado no momento da assinatura do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **18. DO FORO**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 30 de março de 2023.

---

**Péricles Tavares Austregésilo Filho**

Presidente da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade